



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2020/CGAHV/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 20 de abril de 2020.

Às Coordenações Estaduais e Municipais dos Programas de HIV/Aids

Assunto: Ofício em referência ao ofício circular nº 8/2020/CGAHV/DCCI/SVS/MS.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em relação ao cuidado das pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHIV) durante pandemia do Covid-19 e em complementação ao ofício circular nº 8/2020/CGAHV/DCCI/SVS/MS, o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI) recomenda:

1.1. Em relação à oferta de teste de HIV, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis durante pandemia do Covid-19, recomenda-se priorizar o atendimento e oferta de teste para HIV, Hepatites Virais e IST nos serviços de saúde para os seguintes casos:

- Pessoas sintomáticas para estes agravos
- Populações-chave e prioritárias.

2. Para a oferta de teste de HIV, podem ser ofertados autotestes conforme orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2020/CGIST/.DCCI/SVS/MS. A oferta de autotestes para pessoas em situação de maior vulnerabilidade para contrair HIV e para seus parceiros e parceiras se constitui uma opção importante para reduzir o tempo de permanência das pessoas nas unidades de saúde. É imprescindível que o serviço forneça informações sobre acesso a testes complementares para as pessoas que apresentarem autoteste reagente.

3. Para os serviços hospitalares que estão realizando internação de pacientes com quadro de síndromes respiratórias, além da importância de diagnósticos diferenciais ligados a imunossupressão, reforçamos a importância da oferta de teste para o HIV, de forma oportuna e consentida. A mesma orientação serve para serviços ambulatoriais da atenção primária e especializada.

4. Quanto ao seguimento clínico das PVHIV, com o objetivo de reduzir a circulação nos serviços de saúde, aumentar a proteção de PVHIV e garantir a assistência de qualidade para todos, é importante contar com modalidades de atendimento a distância, sobretudo para pacientes estáveis clinicamente e assintomáticos. As PVHIV com CV-HIV indetectável nos últimos 6 meses, estáveis clinicamente e imunologicamente, neste contexto, poderão ter seu seguimento anual, incluindo consultas clínicas e a realização do exame de CV-HIV, evitando assim, exposição nos serviços de saúde.

5. Caso o paciente apresente alguma intercorrência, deve ter o fluxo de atendimento garantido pelo sistema de saúde. Para PVHIV em início de tratamento o resultado da primeira CV-HIV não deve condicionar o início do tratamento.

6. Para PVHIV com contagem de LT-CD4 baixa (<200 céls/mm³), reforçamos a necessidade de avaliar indicação de profilaxias para infecções oportunistas conforme capítulo infecções oportunistas do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em adultos.

Atenciosamente,

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 20/04/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014517283** e o código CRC **D7F61B0F**.

Referência: Processo nº 25000.037407/2020-75

SEI nº 0014517283

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - CGAHV
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site - <http://www.aids.gov.br/>